

LEI N. 2.863, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

“Cria a Gratificação de Atividade de Especifica - GAE, aos ocupantes dos cargos de motorista, motorista oficial, piloto, piloto de embarcações fluviais do Estado, das autarquias e das fundações públicas, instituídas e mantidas pelo poder público.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Atividade Especifica - GAE, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos ocupantes dos cargos de motorista, motorista oficial, piloto, piloto de embarcações fluviais do Estado, das autarquias e das fundações públicas, instituídas e mantidas pelo poder público.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* somente poderá ser cumulada com as gratificações previstas nos incisos I, II, IV e IX do art. 66 da Lei Complementar n. 39, de 29 de dezembro de 1993.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* que recebam outras gratificações além das especificadas no §1º poderão fazer opção pelo recebimento da GAE, no prazo de dez meses a partir da entrada em vigor desta lei.

§ 3º Os servidores que fizerem a opção de que trata o § 2º somente poderão cumular com a GAE as gratificações especificadas no § 1º.

§ 4º A Gratificação de Atividade Especifica – GAE, compreende os adicionais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 66 da Lei Complementar n. 39, de 1993.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se aos servidores ocupantes de cargos decorrentes de incorporação, fusão ou renomeação dos cargos de que trata o *caput*, desde que a qualquer momento tenham ocupado um dos cargos especificados no *caput* e se encontrem no exercício da função de motorista.

Art. 3º A Gratificação de Atividade Específica – GAE, incorporar-se-á aos proventos do servidor que a esteja recebendo por cinco anos consecutivos no ato da aposentadoria.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de fevereiro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA
Governador do Estado do Acre